



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 758, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Weverton

09 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 758, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 758, de 2023, a Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja enviado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações e de envio de documentos relacionados ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nesses termos, são requisitadas as informações adiante descritas, acompanhadas de evidência documental quando for o caso, relativamente às seguintes questões atinentes ao cumprimento da norma em referência:

1. instrumentos ou sistemática utilizada pelo Ministério da Educação (MEC) para monitorar o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

2. estágio atual de cumprimento da norma em tela nas redes públicas federal, estaduais e municipais;

4. eventuais estudos realizados ou financiados pelo MEC sobre:

4.1 modelos de organização mais adequados de equipes multiprofissionais previstas na lei;

4.2 impactos da atuação dessas equipes nas escolas de educação básica sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e continuidade de fluxos assistenciais quando se fizerem necessários;

5. medidas ou providências adotadas pelo MEC para:

5.1 editar diretrizes nacionais; apoiar, capacitar e financiar as redes públicas estaduais e municipais, com vistas ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

5.2 reforçar o apoio federal às redes públicas estaduais e municipais, sobretudo quanto a incentivos para a capacitação, organização, diretrizes e financiamento das citadas equipes multiprofissionais.

Ao justificar o pedido, a autora relembra que a necessidade de equipes multiprofissionais para a mediação das relações sociais e institucionais nas escolas se tornou ainda mais premente a partir da pandemia de Covid 19 e dos incidentes de ataques às escolas. Nada obstante, acrescenta, mesmo após exaurido o prazo de implementação da medida, os relatos advindos das redes de ensino dão conta de que os serviços de psicologia e social de que cuida a lei, quando instituídos, não contam com profissionais em quantitativo suficiente para os atendimentos esperados. Daí a urgência de buscar informações visando à aferição da efetividade da norma.

II – ANÁLISE

Em seu art. 50, § 2º, a Constituição Federal confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o presente requerimento.

Ademais, ao dispor sobre a admissibilidade desse tipo de demanda, consoante disposto no art. 216, inciso I, e no art. 217, que equipara pedidos de informações e de documentos, o Risf circunscreve a utilização de requerimentos de informações ao objetivo de esclarecer assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Ainda na mesma linha, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos de seu art. 1º, § 2º, restringe a utilização do requerimento da espécie à obtenção informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Nesses termos, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais em vigor, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 758, de 2023.

Sala das Reuniões,

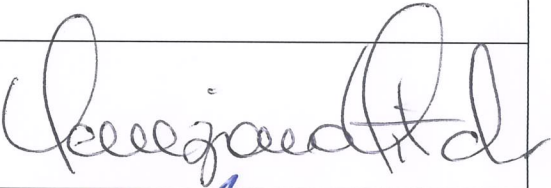
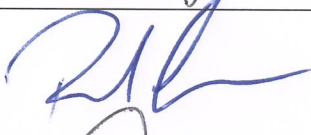
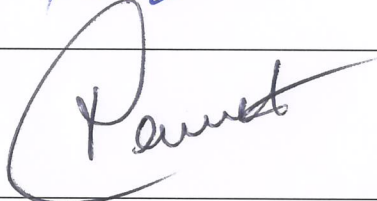
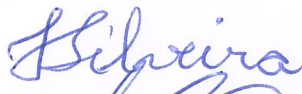
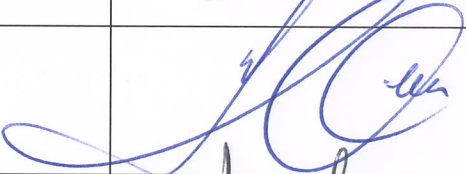
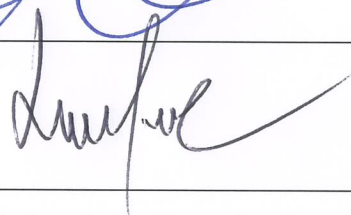
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 758/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal